



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/23

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME PARÁGRAFO 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Município de **BARÃO DE COTEGIPE**, (Prefeitura Municipal), pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 e suas alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública nº 001/23 – Processo Licitatório nº 71/23**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, **Informais** ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda os envelopes serão abertos no **dia 22 de Junho de 2023 as 9:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, centro, Barão de Cotegipe/RS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

***Preço de Aquisição (R\$)**

	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1.	Alface lisa ou crespa	un	600	R\$3,50	R\$2.100,00
2.	Batata doce	kg	50	R\$5,00	R\$250,00
3.	Beterraba	kg	120	R\$6,00	R\$720,00
4.	Cenoura	kg	200	R\$6,00	R\$1.200,00
5.	Chuchu	kg	120	R\$7,00	R\$840,00
6.	Couve-flor	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
7.	Brócolis	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
8.	Laranja	kg	300	R\$5,00	R\$ 1.500,00
9.	Leite in natura pasteurizado embalagem de 1 litro	litro	1500	R\$4,90	R\$7.350,00
10.	Mandioca descascada congelada	kg	50	R\$8,90	R\$445,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotesipe@baraodecotesipe.rs.gov.br

11.	Queijo tipo colonial	kg	250	R\$39,90	R\$9.975,00
12.	Pão fatiado integral embalagem 440 g	Un	500	R\$9,25	R\$4.625,00
13.	Pão para cachorro-quente (50 g)	un	4000	R\$0,95	R\$3.800,00
14.	Pão branco fatiado embalagem 440g	un	600	R\$9,00	R\$5.400,00
15.	Repolho (un média)	kg	500	R\$4,00	R\$2.000,00
16.	Bebida Láctea sabor Morango	litro	350	R\$5,90	R\$2.065,00
17.	Massa para pizza unidade 280 g	un	1200	R\$6,50	R\$7.800,00
18.	Suco de uva integral embalagem 1,5 litro	un	400	R\$12,80	R\$5.120,00
19.	Tomate	Kg	400	R\$8,00	R\$3.200,00
20.	Cebola	Kg	450	R\$6,00	R\$2.700,00
21.	Pepino	kg	100	R\$6,00	R\$600,00
22.	Ovos	dúzia	400	R\$10,47	R\$4.188,00
23.	Leite UHT integral embalagem de 1 litro	litro	500	R\$5,69	R\$2.845,00
24.	Arroz branco tipo 1 pacote de 5 kg	pacote	70	R\$26,95	R\$1.886,50
25.	Farinha de milho	kg	100	R\$5,85	R\$585,00
26.	Feijão preto	Kg	60	R\$8,79	R\$527,40
27.	Feijão carioca	kg	60	R\$9,49	R\$569,40
28.	Massa seca (espaguete/parafuso) embalagem de 1 kg	kg	200	R\$7,89	R\$1.578,00
29.	Carne suína em cubos	kg	60	R\$25,90	R\$1.554,00
30.	Moranga cabotiá	kg	100	R\$5,00	R\$500,00

OBS. Os produtos embalados devem conter os rótulos exigidos conforme indicação de cada item acima. Respeitando a legislação sanitária.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

06/2020, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Governo Federal/PNAE e Recurso Livre.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. **No Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

registrada em ata a ser realizada às 09 horas do dia seguinte ao do término do prazo de apresentação dos projetos. Após o resultado os proponentes terão prazo de até cinco dias para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 05 (cinco) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a entidade executora - EEx. (município) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A. entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita conforme cronograma em anexo:

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, pelo telefone (54)3523.1344.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1660-8: 07.03.12.365.0118.2048.3.3.90.30.07.00.00 Recurso 1500

1640-3: 07.03.12.361.0118.2047.3.3.90.30.07.00.00 Recurso 1552

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO V – MODELO DE GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA DE ALIMENTOS;

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

Barão de Cotegipe, 29 de Maio de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

--	--	--

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
 Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
 Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

			Unitário	Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO II

Memorial Descritivo dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Elaboração da Alimentação Escolar:

***Preço de Aquisição (R\$)**

	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1.	Alface lisa ou crespa	un	600	R\$3,50	R\$2.100,00
2.	Batata doce	kg	50	R\$5,00	R\$250,00
3.	Beterraba	kg	120	R\$6,00	R\$720,00
4.	Cenoura	kg	200	R\$6,00	R\$1.200,00
5.	Chuchu	kg	120	R\$7,00	R\$840,00
6.	Couve-flor	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
7.	Brócolis	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
8.	Laranja	kg	300	R\$5,000	R\$ 1.500,00
9.	Leite in natura pasteurizado embalagem de 1 litro	litro	1500	R\$4,90	R\$7.350,00
10.	Mandioca descascada congelada	kg	50	R\$8,90	R\$445,00
11.	Queijo tipo colonial	kg	250	R\$39,90	R\$9.975,00
12.	Pão fatiado integral embalagem 440 g	Un	500	R\$9,25	R\$4.625,00
13.	Pão para cachorro-quente (50 g)	un	4000	R\$0,95	R\$3.800,00
14.	Pão branco fatiado embalagem 440g	un	600	R\$9,00	R\$5.400,00
15.	Repolho (un média)	kg	500	R\$4,00	R\$2.000,00
16.	Bebida Láctea sabor Morango	litro	350	R\$5,90	R\$2.065,00
17.	Massa para pizza unidade 280 g	un	1200	R\$6,50	R\$7.800,00
18.	Suco de uva integral embalagem 1,5 litro	un	400	R\$12,80	R\$5.120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

19.	Tomate	Kg	400	R\$8,00	R\$3.200,00
20.	Cebola	Kg	450	R\$6,00	R\$2.700,00
21.	Pepino	kg	100	R\$6,00	R\$600,00
22.	Ovos	dúzia	400	R\$10,47	R\$4.188,00
23.	Leite UHT integral embalagem de 1 litro	litro	500	R\$5,69	R\$2.845,00
24.	Arroz branco tipo 1 pacote de 5 kg	pacote	70	R\$26,95	R\$1.886,50
25.	Farinha de milho	kg	100	R\$5,85	R\$585,00
26.	Feijão preto	Kg	60	R\$8,79	R\$527,40
27.	Feijão carioca	kg	60	R\$9,49	R\$569,40
28.	Massa seca (espaguete/ parafuso) embalagem de 1 kg	kg	200	R\$7,89	R\$1.578,00
29.	Carné suína em cubos	kg	60	R\$25,90	R\$1.554,00
30.	Moranga cabotiá	kg	100	R\$5,00	R\$500,00

Todos os gêneros alimentícios, no ato da entrega devem possuir 80 % do prazo de validade vigente. As frutas devem apresentar grau de maturação entre 70 e 80%.

Os produtos devem ser entregues nas Escolas Municipais de Barão de Cotegipe, conforme o cronograma semanal a ser repassado pela nutricionista. O cronograma pode sofrer alterações de acordo com a necessidade.

No recebimento, se algum alimento não atender as características solicitadas e os requisitos das legislações pertinentes de cada produto, o mesmo será devolvido, devendo este ser substituído imediatamente pelo mesmo gênero alimentício de acordo com o solicitado.

Os gêneros alimentícios deverão ser apresentados em embalagens limpas, que não causem fermentos ao mesmo e respeitem a legislação vigente.

Durante o transporte, os produtos devem estar acondicionados em caixas plásticas com boas condições de higiene e limpeza.

Barão de Cotegipe, 29 de Maio de 2023

Nutricionista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Edital de Chamada Pública nº 001/2023

Processo Licitatório nº 71/23

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Princesa Isabel, 114, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. VLADIMIR LUIZ FARINA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), portador do CPF/MF nº (para grupo informal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores, e da Lei 8.666/93 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 71/23**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Item	Produto	Un	Qtd total	R\$ Unit	R\$ total
1					
2					
3					
4					
5					

VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1660-8: 07.03.12.365.0118.2048.3.3.90.30.07.00.00 Recurso 1500

1640-3: 07.03.12.361.0118.2047.3.3.90.30.07.00.00 Recurso 1552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/23, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) do contrato originário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe/RS, dede 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO V

Modelo de Guia de Recebimento e Remessa

GUIA nº ____/____ - Data ____/____/____

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE / RS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA					
Nome					
Código					
Endereço				CEP	
Bairro		Município		UF	

ALUNOS ATENDIDOS			
Fundamental		Indígena	
Pré-Escola		Quilombola	
Creche		Total	

PERÍODO DE ATENDIMENTO	
------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS		
Descrição	Quantidade	Unidade

Observações:

ASSINATURA DO ENTREGADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ESCOLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

***Preço de Aquisição (R\$)**

	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1.	Alface lisa ou crespa	un	600	R\$3,50	R\$2.100,00
2.	Batata doce	kg	50	R\$5,00	R\$250,00
3.	Beterraba	kg	120	R\$6,00	R\$720,00
4.	Cenoura	kg	200	R\$6,00	R\$1.200,00
5.	Chuchu	kg	120	R\$7,00	R\$840,00
6.	Couve-flor	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
7.	Brócolis	un	200	R\$5,00	R\$1.000,00
8.	Laranja	kg	300	R\$5,000	R\$ 1.500,00
9.	Leite in natura pasteurizado embalagem de 1 litro	litro	1500	R\$4,90	R\$7.350,00
10.	Mandioca descascada congelada	kg	50	R\$8,90	R\$445,00
11.	Queijo tipo colonial	kg	250	R\$39,90	R\$9.975,00
12.	Pão fatiado integral embalagem 440 g	Un	500	R\$9,25	R\$4.625,00
13.	Pão para cachorro-quente (50 g)	un	4000	R\$0,95	R\$3.800,00
14.	Pão branco fatiado embalagem 440g	un	600	R\$9,00	R\$5.400,00
15.	Repolho (un média)	kg	500	R\$4,00	R\$2.000,00
16.	Bebida Láctea sabor Morango	litro	350	R\$5,90	R\$2.065,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

17.	Massa para pizza unidade 280 g	un	1200	R\$6,50	R\$7.800,00
18.	Suco de uva integral embalagem 1,5 litro	un	400	R\$12,80	R\$5.120,00
19.	Tomate	Kg	400	R\$8,00	R\$3.200,00
20.	Cebola	Kg	450	R\$6,00	R\$2.700,00
21.	Pepino	kg	100	R\$6,00	R\$600,00
22.	Ovos	dúzia	400	R\$10,47	R\$4.188,00
23.	Leite UHT integral embalagem de 1 litro	litro	500	R\$5,69	R\$2.845,00
24.	Arroz branco tipo 1 pacote de 5 kg	pacote	70	R\$26,95	R\$1.886,50
25.	Farinha de milho	kg	100	R\$5,85	R\$585,00
26.	Feijão preto	Kg	60	R\$8,79	R\$527,40
27.	Feijão carioca	kg	60	R\$9,49	R\$569,40
28.	Massa seca (espaguete/parafuso) embalagem de 1 kg	kg	200	R\$7,89	R\$1.578,00
29.	Carne suína em cubos	kg	60	R\$25,90	R\$1.554,00
30.	Moranga cabotiá	kg	100	R\$5,00	R\$500,00

Barão de Cotegipe, 29 de Maio de 2023

Nutricionista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios, a serem entregues, referentes a Chamada Pública nº 001/2023, relacionado no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO AGRICULTOR